



**LISBOA
SCHOOL OF
ECONOMICS &
MANAGEMENT**

AUDITORIA

Licenciaturas ISEG

Ano Lectivo de 2016/2017

1. Introdução

- 1.1. A importância da informação financeira.
- 1.2. O auditor e a credibilização da informação financeira.
- 1.3. Conceito e definição de auditoria.
- 1.4. Evolução histórica da Auditoria no mundo e em Portugal
- 1.5. Associações profissionais de auditores.
- 1.6. Tipos de auditoria.

Perguntas de escolha múltipla

Aplicação prática

AUDITORIA - porque aparece tantas vezes nas primeiras páginas dos jornais e a abrir os noticiários da televisão e da rádio?

Nos tempos actuais, é frequente a palavra “auditoria” deparar-se-nos nas primeiras páginas dos jornais e a abrir os noticiários da rádio e da televisão. Exemplos disso são os casos a seguir apresentados sobre situações ocorridas recentemente em Portugal:

Banco de Portugal pede auditoria à Espírito Santo International

Supervisor bancário vigia contas do grupo que controla o BES e quer reforçar a segurança dos investidores do retalho que compraram papel comercial emitido pela Espírito Santo International.



ANABELA CAMPOS, ISABEL VICENTE E JOÃO VIEIRA PEREIRA | 8:36 Sábado, 1 de fevereiro de 2014



Auditoria pedida pelo Banco de Portugal às contas da Espírito Santo International (ESI), que detém as participações financeiras e não financeiras do Grupo Espírito Santo, está em fase de conclusão. Em causa está o elevado grau de endividamento desta empresa.

 **RYANAIR**
PREÇOS BAIXOS. SEM COMPLICAÇÕES.

Termos e Co

// Desporto

Auditoria durará 13 meses e abrangerá os últimos 17 anos do Sporting

Por Agência Lusa
publicado em 9 Out 2013 - 16:51



[f Share](#) [f Like](#) 59 [g+1](#) 6 [t Tweet](#) 4 [in Share](#) [Share](#) 1

A auditoria, uma das promessas do atual presidente, Bruno de Carvalho, nas últimas eleições para os órgãos sociais do clube, deverá estar concluída no final do ano de 2014

A auditoria à gestão do Sporting irá durar 13 meses e analisará o período entre início da presidência de Santana Lopes, a junho de 1995, e o final da liderança de Godinho Lopes, a março deste ano.

Num comunicado publicado no seu site oficial, o Sporting revelou que os contornos do processo de auditoria à recente gestão do clube foram anunciados aos sócios na última Assembleia-Geral, realizada sexta-feira, pelo presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar (CFD), Jorge Bacelar Gouveia.

Portugal Telecom vai processar a auditora Deloitte

Jorge Horta

27/05/2015 18:48

A administração da PT SGPS decidiu levar a sua antiga auditora a tribunal por causa dos problemas financeiros que afetaram o grupo após o investimento em títulos de dívida do Grupo Espírito Santo.



Lisboa - A Portugal Telecom SGPS anunciou que, por recomendação dos seus advogados, irá processar em tribunal a empresa que auditava as suas contas até ao final de 2013, a multinacional Deloitte.

Em comunicado divulgado ao mercado esta quarta-feira, a empresa portuguesa informou que a administração da PT solicitou a uma sociedade de advogados externa que preparasse uma análise das responsabilidades resultantes dos investimentos realizados em entidades do Grupo Espírito Santo, tendo a sociedade de advogados apresentado "propostas de eventual ação judicial contra ex-administradores da PT e, autonomamente, ação judicial contra o auditor externo em funções à data de 31 de dezembro de 2013".

No mesmo comunicado a PT SGPS revela que decidiu "intentar, desde já, ação judicial contra o ex-auditor externo", sendo que no que respeita aos ex-administradores deverá ser convocada uma assembleia geral de acionistas para deliberação das medidas a tomar.

DN Dinheiro HORTA OSÓRIO DEFENDE AUDITORIA EXTERNA AO BANIF

Horta Osório defende auditoria externa ao Banif

Banif
22 DE DEZEMBRO DE 2015
17:54
Dinheiro Vivo/Lusa



Montante injetado "é demasiado para não ter um apuramento claríssimo das responsabilidades", sustenta o líder do Lloyds

PUB

PARTILHAS
ENVIAR POR EMAIL

Governo ordena "auditoria independente" à CGD

ANA BRITO 23/06/2016 - 14:53

Nova administração vai avançar com auditoria aos actos praticados desde 2000. A Caixa é "um banco sólido" e não pode ser "instrumento partidário", diz Centeno



Mas o interesse público pela auditoria não é um exclusivo português. A comunicação social estrangeira também frequentemente dá primazia a notícias sobre auditoria:

Olympus Clears Auditors in an Accounting Cover-Up

By HIROKO TABUCHI and KEITH BRADSHAW JAN. 17, 2012



TOKYO — [Olympus](#), the Japanese camera maker whose executives have admitted to covering up \$1.7 billion in losses, said Tuesday that its auditors, [KPMG](#) Azsa and Ernst & Young ShinNihon, had not been complicit in the false accounting — though those firms remain under investigation by the Japanese authorities over possible roles in the scandal.

A decision to clear the auditing firms could strengthen Olympus's chances of staying listed on the Tokyo Stock Exchange, helping the company maintain access to equity capital. Any action to dismiss or sue Ernst & Young ShinNihon, its current auditor, could leave the company without a firm willing to audit its finances, jeopardizing Olympus's compliance with the exchange's listing requirements.

Still, experts have asked how Olympus could have perpetrated such a scheme without at least tacit knowledge by its auditors. KPMG audited Olympus until 2009 before handing it off to Ernst & Young. The two firms still face possible sanction by Japan's Securities and Exchange Surveillance Commission.

THE WALL STREET JOURNAL. | MARKETS

TOP STORIES IN MARKETS

1 of 12



Alibaba IPO: Now Comes the Hard Part



Scotland Votes 'No' to Independence but...

2 of 12

SAP Clearly Heading for the Cloud

3 of 12

MARKETS

KPMG Faces Criticism for Espírito Santo Audit Work

Bank's Collapse Raises Questions Whether KPMG Should Have Detected Problems Earlier



By PATRICIA KOWSMANN, DAVID ENRICH and MARGOT PATRICK [CONNECT](#)

Aug. 28, 2014 8:04 a.m. ET

In KPMG LLP's Lisbon office, few clients provided as much audit work as the Espírito Santo Group, whose business interests ranged from banking to mining. Now the collapse of the family-owned empire is raising questions about whether KPMG should have detected problems earlier.

KPMG was the auditor of Espírito Santo Financial Group SA, a publicly traded

TOP STORIES IN TECH



Once Again, Oracle Must Reinvent Itself

1 of 12



Alibaba Debut Makes a Splash

2 of 12



TECHNOLOGY

Satyam Settles SEC Fraud Charges

Email Print 0 Comments



€1 A WEEK FOR 12 WEEKS Premium access to trusted global news

By NATHAN BECKER And KENAN MACHADO

Updated April 6, 2011 8:06 a.m. ET

MUMBAI—India's Satyam Computer Services Ltd. has agreed to pay \$10 million to settle the U.S. Securities and Exchange Commission's accusations that the company engaged in "a massive accounting fraud," clearing all but one legal hurdle in its attempt to list on the U.S. bourses again.

The regulator had accused the software exporter of overstating its revenue, income and cash balances by more than \$1 billion over a five-year span. With the settlement, the company didn't admit or deny wrongdoing, the SEC said. Satyam also agreed to mandatory training of officers and employees on securities laws and accounting principles.

The SEC and the Public Company Accounting Oversight Board also sanctioned five India-based affiliates of PricewaterhouseCoopers, which audited Satyam's books, over audit deficiencies that the regulators said enabled Satyam to conceal its fraud.

The PwC affiliates agreed to pay a total of \$7.5 million in penalties and will be barred from accepting new U.S. clients for six months. The five firms, which didn't admit or deny wrongdoing, will also be subject to independent monitoring and must make various changes in their policies and procedures.

HOME > FINANCE > NEWS BY SECTOR > EPIC > TESCO

Tesco switches auditors after 32 years

Supermarket ditches PwC after accounting scandal and signs up Deloitte



By Graham Ruddick
12:39PM BST 11 May 2015

Tesco has ditched PwC as its auditors after 32 years in the role as Britain's biggest retailer is overhauled back of an accounting scandal.

Deloitte has been appointed by Tesco as its new auditor after PwC and the

More From The Web



O que justifica esta curiosidade nacional e internacional pela auditoria? A resposta a esta pergunta está relacionada com o **interesse público** que, em última análise, a auditoria visa assegurar. Por todo o mundo, nos dias de hoje, os investimentos, normalmente realizados em mercados organizados (bolsas), globalizaram-se e “democratizaram-se” como jamais tinha sucedido, suscitando nas autoridades novos e cada vez mais complexos desafios, tendo em vista assegurar **a protecção dos capitais dos investidores**. Os auditores, como veremos ao longo deste curso, são os profissionais sobre os quais repousa a responsabilidade de, através da sua opinião, **atribuir credibilidade à informação** que é divulgada aos investidores sobre o andamento das suas aplicações financeiras. Se não tiverem confiança na informação financeira auditada a que têm acesso, os investidores deixarão de estar disponíveis para confiar os seus capitais aos mercados financeiros. Até à data os investidores - apesar dos percalços conhecidos e evidenciados em algumas das notícias reproduzidas nas páginas anteriores – têm depositado a sua confiança na opinião dos auditores, mas seguem atentamente toda a informação disponível sobre os seus investimentos e a acção destes profissionais. Daí a crescente aparição de notícias sobre “auditoria” e “auditores” na comunicação social e na internet.

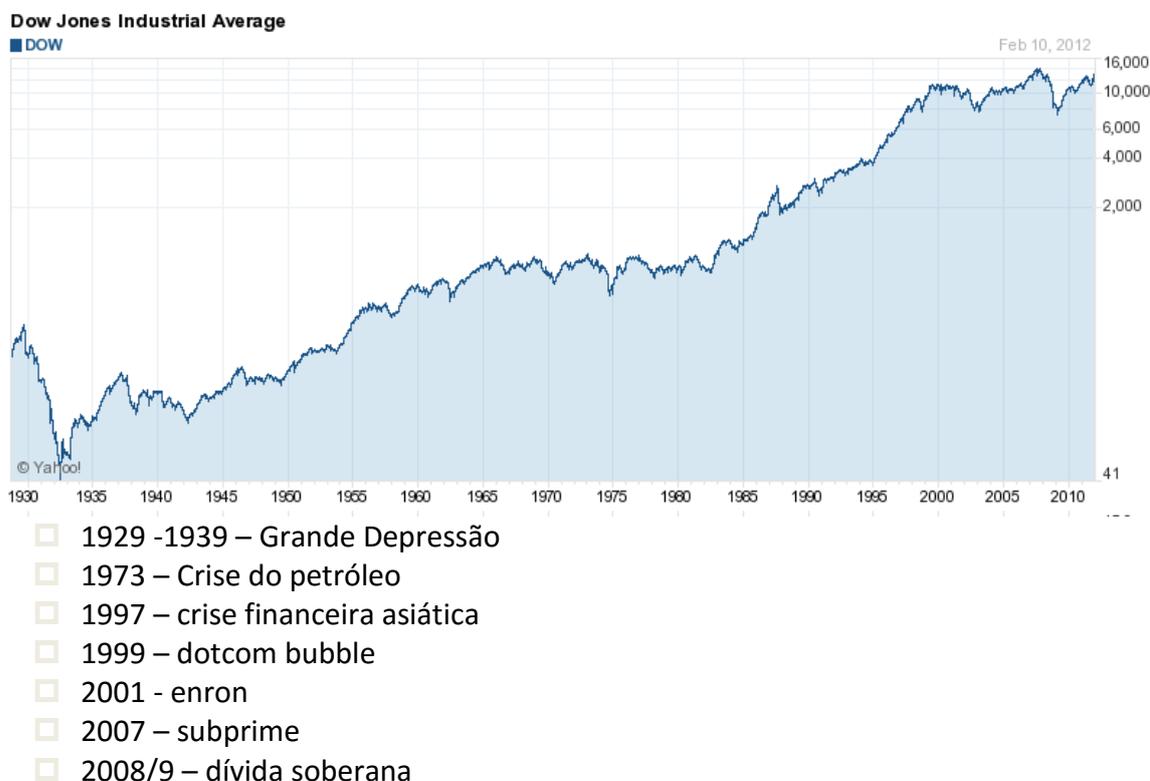
Mas a simples observação dos extractos noticiosos atrás apresentados revela que a palavra “auditoria” apresenta diversas conotações e é utilizada na linguagem corrente muitas vezes sem a precisão requerida. O objectivo deste capítulo inicial do nosso curso é exactamente definir com clareza o conceito de auditoria que iremos estudar – auditoria externa financeira – e distingui-lo de outros similares com os quais frequentemente é confundido.

A IMPORTÂNCIA DA INFORMAÇÃO FINANCEIRA

* A informação e mercados financeiros

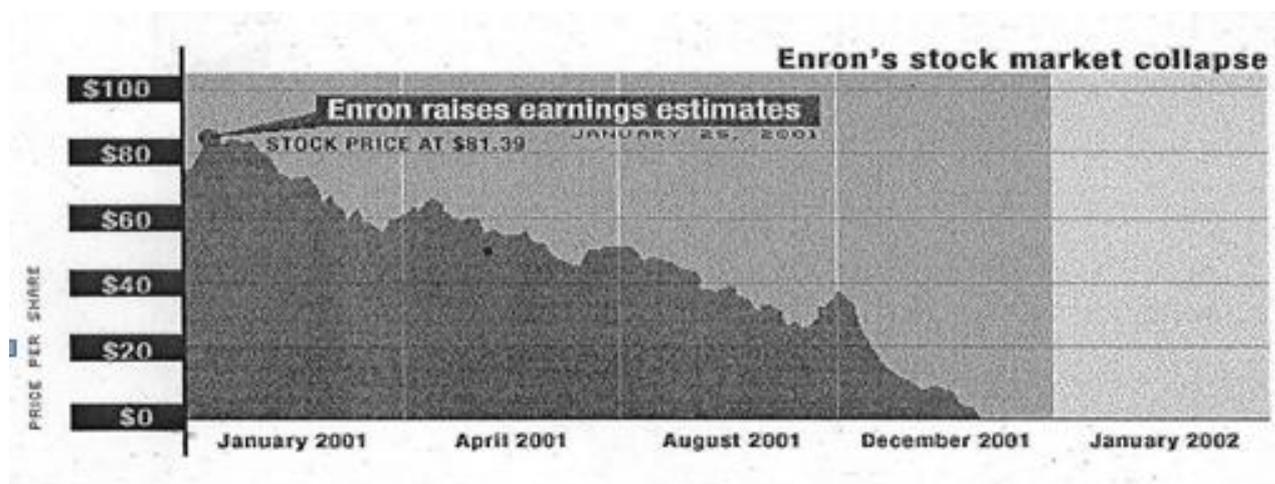
Os mercados organizados de capitais (bolsas) não estão isentos de risco. Ao investir neles, o investidor espera obter uma compensação superior à obtida em aplicações financeiras de inferior risco, como por exemplo depósitos a prazo.

Nos últimos anos o mundo tem assistido a inesperadas e profundas crises dos mercados de capitais, que alguns comparam à histórica crise de 1929 na bolsa de Nova Iorque.



Embora a maioria destas crises tenham sido causadas por múltiplos factores macro-económicos e financeiros, algumas foram geradas por acontecimentos específicos, relacionados com a deturpação intencional da real situação dos investimentos e o subsequente pânico e falta de confiança dos investidores nos mercados que lhe estão associados.

Esse foi o caso da ENRON, gigante norte-americano do sector das *utilities* que, de Janeiro a Dezembro de 2001, viu as suas acções na bolsa de Nova Iorque baixar de USD\$81,39 para um valor nulo, surpreendendo o mundo dos negócios devido a ter falsificado a informação financeira que divulgava.



O impacto deste acontecimento – que causou a falência da empresa e dos seus auditores (*Arthur Andersen*, a maior auditora mundial à época), o desemprego de dezenas de milhares de empregados e perdas de milhões de dólares para os accionistas – preocupou de tal maneira as autoridades norte-americanas e de todo o mundo que nova legislação tem vindo a ser aprovada por toda a parte, tendo em vista evitar a repetição de ocorrências do género. Não obstante as inovações legislativas introduzidas desde 2002 (Sarbanes-Oxley Act nos E.U.A., Directivas europeias e legislação portuguesa sobre governação das

sociedades e auditoria), o certo é que, por todo o mundo, a falência de algumas empresas continua a suscitar, no mínimo, dúvidas aos investidores e autoridades quanto à fidedignidade da informação financeira divulgada.



LEHMAN BROTHERS

Conhecer a situação da empresa em que o seu capital está investido é, portanto, crucial para o investidor, uma vez que as decisões de vender, manter ou comprar os títulos representativos dos seus investimentos devem estar baseadas em informações de confiança que evitem, na medida do possível, as perdas e a delapidação do seu património.

Os investidores nos mercados financeiros, na sua esmagadora maioria, não dirigem nem participam na gestão das empresas em cujo capital participam (através de acções) ou a quem emprestaram fundos (ao adquirirem, por exemplo, obrigações). Por tal motivo, o acompanhamento da evolução destes investimentos é feito recorrendo a diversos meios (notícias dos jornais, comunicados das entidades reguladoras, etc.), mas em grande parte, se não exclusivamente, assenta na análise às designadas “contas anuais” das empresas.

* “Contas” das empresas (Demonstrações financeiras)

As “contas anuais” das empresas constituem a **principal fonte de informação financeira** dos respectivos investidores, mas

também de outros interessados na vida e resultados das empresas.

As empresas estão obrigadas por lei a preparar e divulgar anualmente informação sobre a sua posição financeira e os resultados obtidos, a qual é habitualmente designada por “Relatório e Contas”. Em Portugal, quer o Código das Sociedades Comerciais (CSC), para a generalidade das sociedades, quer o Código dos Valores Mobiliários (CVM), para as sociedades cotadas em bolsa, definem rigorosamente as características a que devem obedecer os documentos anuais de prestação de contas e que, na maior parte das situações são constituídos por:

- **Relatório de Gestão**
- **Demonstrações financeiras** (balanço, demonstração dos resultados, demonstração dos fluxos de caixa, demonstração das alterações nos capitais próprios e anexo).

*** Utentes da informação financeira:**

São múltiplos os utentes da informação financeira e os seus variados interesses:

- Accionistas (Sócios)
- Administradores / Gestores
- Investidores / Financiadores / Bancos

- Administração Fiscal
- Autoridades supervisoras e reguladoras (CMVM, BP, ASF, Autoridade da Concorrência, ANACOM, ERC, ERS, ERSE, AMT, INFARMED, IRAR, etc.)
- Fornecedores / Credores
- Clientes / Devedores
- Empregados / Sindicatos
- Associações empresariais
- Departamentos governamentais
- Estudantes
- Público em geral

*** Demonstrações financeiras**

conjunto de mapas informativos da posição financeira de uma entidade numa determinada data, do seu desempenho, dos fluxos de caixa e das alterações no capital próprio durante um determinado período de tempo (frequentemente o exercício anual).

Sendo inviável a preparação anual pelas empresas de múltiplas Demonstrações financeiras formatadas com vista à satisfação das necessidades específicas de informação dos diferentes utilizadores das mesmas, a legislação comercial e as normas de

contabilidade impõem apenas a divulgação pública de **demonstrações financeiras de finalidades gerais**.

- **Balanço** (ou Demonstração da posição financeira) ⇒ relato da **posição financeira**
- **Demonstração dos resultados** ⇒ relato do **desempenho**, medido através dos resultados da actividade desenvolvida
- **Demonstração dos fluxos de caixa** ⇒ relato da **variação das disponibilidades** organizada a partir dos fluxos de caixa operacionais, fluxos de caixa de investimento e fluxos de caixa de financiamento
- **Demonstração das alterações no capital próprio** ⇒ relato das causas das **alterações registadas no capital próprio**
- **Anexo** ⇒ relato complementar, embora essencial, para compreensão das restantes demonstrações financeiras

Periodicidade das demonstrações financeiras (sociedades)

Qualquer sociedade:

* Demonstrações financeiras **anuais**

Sociedades cotadas na Bolsa

* Demonstrações financeiras **anuais** +
+ Demonstrações financeiras **semestrais**

Qualquer grupo empresarial

* Demonstrações financeiras **anuais consolidadas**

Grupo empresarial com empresa-mãe cotada na Bolsa

* Demonstrações financeiras **anuais consolidadas** +

+ Demonstrações financeiras **semestrais consolidadas**

O AUDITOR E A CREDIBILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO FINANCEIRA

Responsabilidade pela preparação das demonstrações financeiras das empresas ⇒ Administração/Gerência

*** Os utentes da informação podem depositar confiança nas demonstrações financeiras?**

*** existe um potencial conflito de interesses entre quem prepara a informação financeira e quem a utiliza**

- quem prepara as demonstrações financeiras
administradores/gestores
- e
- quem utiliza as demonstrações financeiras
sócios (accionistas)/investidores/etc.

interesses dos administradores/gestores \neq
 \neq interesses dos accionistas /investidores

No processo de elaboração da informação financeira existe um **desequilíbrio** (preponderância) favorável aos preparadores da informação (administradores/gestores) relativamente a quem a utiliza (accionistas/investidores)

⇒ **risco de manipulação das contas**

- prémios aos gestores dependentes de resultados ou dados constantes nas contas (vendas, reduções de custos, etc.)
- venda de empresas por valores superiores aos reais
- abrilhantar curriculum dos gestores, etc., etc.

* **dificuldade de acesso do accionista / investidor à informação financeira**

- Restrições Legais: destinadas a proteger a confidencialidade dos negócios
- Afastamento geográfico: dificuldade no mundo globalizado actual em o investidor acompanhar o andamento dos seus investimentos
- Inviabilidade prática do acesso: multiplicidade de interessados torna-o impraticável

* **necessidade de dispor de qualificação técnica para verificar e analisar a informação financeira**

- Nem todos os investidores têm conhecimento especializado para examinar as contas de uma empresa

⇒ **Solução para ultrapassar estas dificuldades:**

Intervenção do auditor externo independente

- Profissional **independente**, qualificado tecnicamente e com reputação de idoneidade
- É um **mediador** aceite por autores e utentes da informação financeira com a incumbência de examinar as contas e pronunciar-se sobre a sua correcção

No final, o auditor emite a **sua opinião** sobre as contas:

as demonstrações financeiras reflectem (ou não) **verdadeira e apropriadamente** a posição financeira e os resultados da actividade desenvolvida pela empresa no exercício.

⇒ **Consequência da intervenção do auditor:**

Credibilização das demonstrações financeiras **auditadas** perante os accionistas / investidores e outros interessados

CONCEITO E DEFINIÇÃO DE AUDITORIA

* Elementos-chave do conceito de auditoria

EXAME

consideração atenta com o pormenor máximo

INDEPENDÊNCIA E QUALIFICAÇÃO

realizado por profissional qualificado exterior à entidade cujas demonstrações financeiras são objecto de exame

País	Profissional independente
Portugal	Revisor Oficial de Contas (ROC)
Reino Unido	Chartered Accountant
E. U. A.	Certified Public Accountants (CPA)

NORMAS DE AUDITORIA

País	Normas de auditoria	Autoridade Emissora
Portugal	<i>Normas Internacionais de Auditoria do IAASB/IFAC</i>	<i>IAASB da International Federation of Accountants</i>
Reino Unido	<i>International Standards on Auditing (ISAs) (UK and Ireland)</i>	<i>Financial Reporting Council (FRC)</i>
E. U. A.	<i>Auditing Standards</i> (os antigos <i>Statements of Auditing Standards</i> do AICPA estão a ser revistos)	<i>Public Company Accounting Oversight Board (PCAOB)</i>

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- Balanço
- Demonstração de Resultados por natureza
- Demonstração de Resultados por funções
- Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados
- Demonstração dos Fluxos de Caixa
- Demonstração das Alterações no Capital próprio

PRINCÍPIOS CONTABILÍSTICOS GERALMENTE ACEITES (PCGA)

País	Fonte dos PCGA	Autoridade Emissora
Portugal	1) Sistema de Normalização Contabilística ou 2) Normas Internacionais de Relato Financeiro do IASB	1) <i>CNC - Comissão de Normalização Contabilística</i> 2) <i>IASB - International Accounting Standards Board</i>
Reino Unido	1) <i>Financial Reporting Standards (FRSs) e Statements of Standard Accounting Practice (SSAPs)</i> 2) <i>IASB's IFRS</i>	1) <i>Accounting Standards Board (ASB) e Consultive Committee of Accounting Bodies (CCAB)</i> 2) <i>IASB</i>
E. U. A.	<i>Statements e Interpretations do FASB</i>	<i>Financial Accounting Standards Board (FASB)</i>

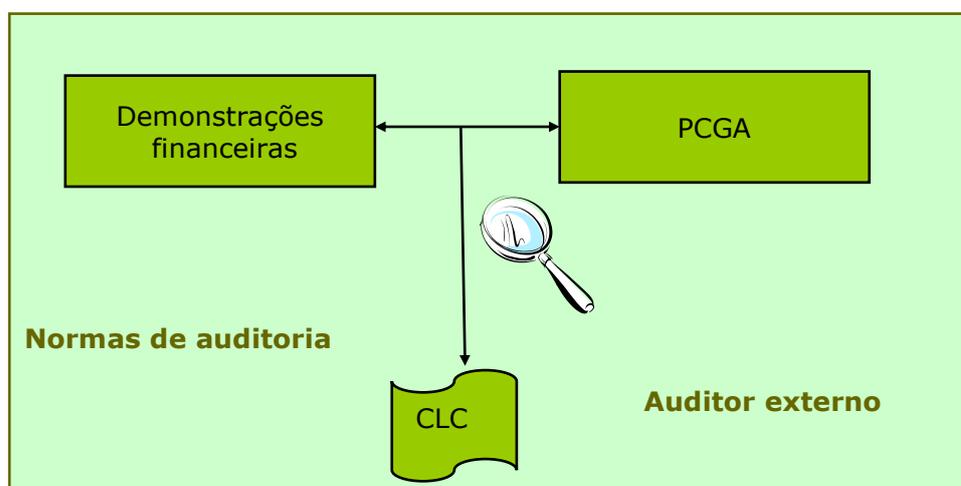
RELATÓRIO COM A OPINIÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

contém a opinião do auditor sobre se as contas **apresentam de forma verdadeira e apropriada**, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira da empresa em 31/12/xx, o resultado das suas operações, as alterações no capital próprio e os fluxos de caixa no exercício findo naquela data, de acordo com um referencial contabilístico geralmente aceite

“GIVE A TRUE AND FAIR VIEW”

expressão consagrada internacionalmente em auditoria para qualificar contas que não contêm distorções materialmente relevantes

País	Designação do relatório
Portugal	Certificação Legal das Contas ou Relatório de Auditoria
Reino Unido	Report
E. U. A.	Report





**KPMG & Associados - Sociedade de Revisores
Oficiais de Contas, S.A.**
Edifício Monumental
Av. Praia da Vitória, 71 - A, 11º
1069-006 Lisboa
Portugal

Telefone: +351 210 110 000
Fax: +351 210 110 121
Internet: www.kpmg.pt

CERTIFICAÇÃO LEGAL E RELATÓRIO DE AUDITORIA DAS CONTAS CONSOLIDADAS

Introdução

- 1 Nos termos da legislação aplicável, apresentamos a Certificação Legal das Contas e Relatório de Auditoria sobre a informação financeira consolidada contida no Relatório de Gestão e nas demonstrações financeiras consolidadas anexas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2013 da **EDP – Energias de Portugal, S.A.**, as quais compreendem o Balanço consolidado em 31 de Dezembro de 2013 (que evidencia um total de 42.649.900 milhares de euros e um total de capital próprio atribuível ao Grupo de 8.445.756 milhares de euros, incluindo um resultado líquido atribuível aos accionistas da sociedade de 1.005.091 milhares de euros), as Demonstrações consolidadas dos resultados, dos fluxos de caixa, das alterações nos capitais próprios e do rendimento integral do exercício findo naquela data, e os correspondentes Anexos.

Responsabilidades

- 2 É da responsabilidade do Conselho de Administração Executivo:
 - a) a preparação de demonstrações financeiras consolidadas de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro tal como adoptadas na União Europeia que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do conjunto das empresas incluídas na consolidação, o resultado consolidado das suas operações, os fluxos de caixa consolidados, as alterações no capital próprio consolidado e o rendimento integral consolidado;
 - b) que a informação financeira preparada de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro tal como adoptadas na União Europeia seja completa, verdadeira, actual, clara, objectiva e lícita, conforme exigido pelo Código dos Valores Mobiliários;
 - c) a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados;
 - d) a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado; e
 - e) a informação de qualquer facto relevante que tenha influenciado a actividade do conjunto das empresas incluídas na consolidação, a sua posição financeira ou resultados.
- 3 A nossa responsabilidade consiste em verificar a informação financeira consolidada contida nos documentos de prestação de contas acima referidos, designadamente sobre se é completa, verdadeira, actual, clara, objectiva e lícita, conforme exigido pelo Código dos Valores Mobiliários, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso exame.

KPMG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., é firma portuguesa membro da rede KPMG, composta por firmas independentes afiliadas da KPMG International Cooperative (“KPMG International”), uma entidade suíça.

KPMG & Associados - S.R.O.C., S.A.
Capital Social: 3.120.000 Euros - Pessoas
Colectiva N.º PT 502 161 078 - Inscrito na
O.R.O.C. N.º 189 - Inscrito na C.M.V.M. N.º
9093

Matriculada na Conservatória do
registo Comercial de Lisboa sob o
N.º PT 502 161 078



Âmbito

- 4 O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras consolidadas estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:
- a verificação de as demonstrações financeiras das empresas incluídas na consolidação terem sido apropriadamente examinadas e, a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações nelas constantes e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Conselho de Administração Executivo, utilizadas na sua preparação;
 - a verificação das operações de consolidação e da aplicação do método da equivalência patrimonial;
 - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
 - a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade;
 - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras consolidadas; e
 - a apreciação se a informação financeira consolidada é completa, verdadeira, actual, clara, objectiva e lícita.
- 5 O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira consolidada constante do Relatório de gestão com os restantes documentos de prestação de contas, bem como as verificações previstas no artigo 453.º do Código das Sociedades Comerciais.
- 6 Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

Opinião

- 7 Em nossa opinião, as referidas demonstrações financeiras consolidadas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira consolidada da **EDP – Energias de Portugal, S.A.** em 31 de Dezembro de 2013, o resultado consolidado das suas operações, os fluxos de caixa consolidados, as alterações no capital próprio consolidado e o rendimento integral consolidado no exercício findo naquela data, em conformidade com as Normas Internacionais de Relato Financeiro tal como adoptadas na União Europeia e a informação nelas constante é completa, verdadeira, actual, clara, objectiva e lícita.

Relato sobre outros requisitos legais

- 8 É também nossa opinião que a informação constante do Relatório de gestão é concordante com as demonstrações financeiras consolidadas do exercício e o Relatório sobre o governo da sociedade inclui os elementos exigíveis nos termos do artigo 245.º-A do Código dos Valores Mobiliários.

Lisboa, 27 de Fevereiro de 2014

KPMG & Associados
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. (n.º 189)
representada por
Vitor Manuel da Cunha Ribeirinho (ROC n.º 1081)

* Definição de auditoria do IAASB do IFAC

HANDBOOK OF INTERNATIONAL AUDITING, ASSURANCE, AND ETHICS PRONOUNCEMENTS

Audit of financial statements—The objective of an audit of financial statements is to enable the auditor to express an opinion whether the financial statements are prepared, in all material respects, in accordance with an applicable financial reporting framework. An audit of financial statements is an assurance engagement (see Assurance engagement).

“O objectivo de uma auditoria de demonstrações financeiras é o de habilitar o auditor a expressar uma opinião quanto a se as demonstrações financeiras estão preparadas, em todos os aspectos materiais, de acordo com uma estrutura conceptual de relato financeiro aplicável. Uma auditoria de demonstrações financeiras é um trabalho de garantia de fiabilidade.”

* Proposta de definição de auditoria externa

O exame às **demonstrações financeiras** de uma entidade, bem como aos comprovantes e registos contabilísticos que lhes servem de suporte, realizado por um **profissional independente e qualificado**, segundo **normas técnicas** precisas, com o objectivo de emitir uma **opinião** sobre se aquelas demonstrações financeiras apresentam **de forma verdadeira e apropriada** a posição financeira, o resultado das operações, os fluxos de caixa e as alterações no capital próprio da referida entidade, de acordo com um **referencial de relato financeiro reconhecido** pelas associações representativas desses profissionais e pelas autoridades supervisoras.

EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA AUDITORIA

Revolução Industrial (Final sec. XVIII- Início séc. XIX Reino Unido)

Crescimento das organizações
Concentração de capitais



SOCIEDADES ANÓNIMAS

separação proprietário-gestor: mercado financeiro
impacto público: bancos, Estado, empregados, etc.



GÉNESE DA AUDITORIA MODERNA (Século XIX - Reino Unido)



(Século XX - EUA/Europa/Japão)
complexidade da gestão
internacionalização dos negócios



AFIRMAÇÃO DA AUDITORIA (Século XX - Mundo)

Concentração nas multinacionais de auditoria
Criação das disciplinas autónomas inspiradas no método da Auditoria: Auditoria informática, da qualidade, operacional, de gestão, social, etc.



grandes falências (2001 - ENRON, WORLDCOM, etc.)
crise financeira (2007/8 – subprime, Lehman Brothers)
crise de confiança nos mercados e na informação auditada



FIM DA AUTOREGULAÇÃO NA AUDITORIA (Século XXI)

* Evolução da auditoria quanto à sua finalidade

originalmente a auditoria visava a descoberta de erros e fraudes nas contas das empresas

actualmente a sua finalidade primordial é dar uma opinião sobre se as demonstrações financeiras das empresas "apresentam de forma verdadeira e apropriada" a sua posição financeira e os resultados das operações

adicionalmente

- contribuir para a eficiência operacional da empresa
- detectar erros e fraudes

os novos desafios da actualidade: a ênfase no risco e na detecção de erros e fraudes

* Evolução da auditoria quanto ao método e procedimentos

inicialmente, as auditorias abrangiam a generalidade das transacções, envolvendo grande número de pessoas

actualmente, o trabalho incide sobre uma amostra criteriosamente seleccionada e é realizado por um número de técnicos limitado

- inviabilidade económica e física do método original na actualidade

Marcos legislativos no domínio da auditoria em Portugal

1969:

Regime jurídico da fiscalização das sociedades anónimas e criação da figura do Revisor Oficial de Contas – ROC (Decreto-Lei nº 49 381, de 15/11/69)

1972:

Aprovação do Estatuto do ROC (Decreto-Lei nº 1/72, de 3 de Janeiro)

1974:

Constituição da Câmara dos Revisores Oficiais de Contas (Portaria nº 83/74, de 6 de Fevereiro)

1979:

Revisão do Estatuto do ROC (Decreto-Lei nº 519-L2/79, de 29/12)

1986:

Aprovação do Código das Sociedades Comerciais

1991:

Aprovação do Código do Mercado dos Valores Mobiliários

1993:

Revisão do Estatuto do ROC (Decreto-Lei nº 422 - A/93, de 30/12)

1999:

Revisão do Estatuto do ROC (Decreto-Lei nº 487/99, de 16/11)
Aprovação do Código dos Valores Mobiliários

2000:

Regulamento 6/2000 da CMVM – Auditores

2006:

Actualiza e flexibiliza os modelos de governo das sociedades anónimas - alterações ao Código das Sociedades Comerciais (Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29/3)

2008:

Revisão do Estatuto do ROC (Decreto-Lei n.º 224/2008, de 20 de Novembro)

Criação do Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria (CNSA) (Decreto-Lei n.º 225/2008, de 20 de Novembro)

2015:

Revisão do Estatuto do ROC (Lei n.º 140/2015, de 7/09)

Aprova o Regime jurídico da Supervisão de Auditoria (Lei n.º 148/2015, de 9/09)

AUDITORES/REVISORES OFICIAIS DE CONTAS na União Europeia e nos E.U.A.

A profissão de auditor em Portugal é exercida por Revisores Oficiais de Contas, designação adoptada no nosso País, para os identificar. Na União Europeia, os auditores também são reconhecidos pelas designações consagradas nas respectivas legislações. Quando Portugal e Espanha aderiram à CEE (actual União Europeia), o Jornal oficial da comunidade europeia publicou as designações dos auditores nos estados-membros, tal como se apresenta na página seguinte:

Na Bélgica: reviseur d'entreprise/bedrijfsrevisor;
Na Dinamarca: stats autoriserede revisorer;
Na República Federal da Alemanha: wirtschafsprufer;
Na França: commissaire aux comptes;
Na Grécia: γαχιτιχοζ ελεγιχτηζ;
Na Irlanda: chartered accountant;
Na Itália: dottore commercialista;
No Luxemburgo: reviseur/reviseur d'entrepise;
Nos Países Baixos: registeraccountant;
No Reino Unido: chartered accountant;
Na Espanha: auditor de cuentas.

Nos Estados Unidos da América o auditor é designado por *Certified Public Accountant*.

ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS DE AUDITORES

Associações de classe que têm por objectivo velar pelo bom nome e progresso da profissão de auditor através da emissão de normas técnicas e de ética e deontologia profissional e assegurar o seu bom cumprimento

* Portugal:

Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) - 1974

* E. U. A.:

American Institute of Certified Public Accountants
(AICPA) - 1886

* Reino Unido:

Institute of Chartered Accountants of England and Wales
(ICAEW) – 1880

As associações profissionais de auditoria, especialmente as do Reino Unido e Estados Unidos desempenharam um papel essencial no desenvolvimento e afirmação da auditoria em todo o mundo.

TIPOS DE AUDITORIA

- quanto ao posicionamento do auditor face à entidade objecto da auditoria

auditoria externa

o auditor não é empregado da entidade objecto da auditoria, o que possibilita o exercício da sua função com INDEPENDÊNCIA, o que confere CREDIBILIDADE à sua opinião sobre as demonstrações financeiras que examinou

auditoria interna

o auditor integra os quadros de pessoal da entidade objecto de auditoria, e o seu papel não é o de emitir uma opinião sobre as contas do seu empregador – para o que não dispõe da indispensável independência - mas assegurar que as políticas e procedimentos instituídos estão a ser observados internamente, o que contribui para a melhoria do desempenho da organização

(ver quadro comparativo na página seguinte)

AUDITORIA INTERNA VS. AUDITORIA EXTERNA

CRITÉRIO	AUDITORIA INTERNA	AUDITORIA EXTERNA
Nomeação do auditor	pelo órgão de gestão, no âmbito do processo de recrutamento de pessoal	pela Assembleia Geral ou órgão com competência legal
Vínculo laboral do auditor	Empregado na entidade	Profissional independente
Direitos do auditor	os próprios de um empregado por conta de outrem	os consagrados na Lei para protecção de uma função de interesse público (CSC e Estatuto ROC)
Qualificação do auditor	definida pelo órgão de gestão, de acordo com as suas necessidades	fixada por Lei (Estatuto do ROC)
Remuneração do auditor	fixada pelo órgão de gestão no âmbito da tabela de remunerações da entidade	estabelecida contratualmente
Fixação da finalidade do trabalho	pelo órgão de gestão	pela Lei (CSC ou CVM)
Objectivo essencial	servir os interesses da entidade, contribuindo para a melhoria do desempenho dos restantes serviços	emitir uma opinião sobre as demonstrações financeiras, conferindo-lhe maior credibilidade
Limites à acção do auditor	definidos pelo órgão de gestão	Nenhuns
Destinatários do trabalho	órgão de gestão	Accionistas (sócios) e outros utilizadores externos
Poderes e deveres do auditor	definidos pelo órgão de gestão	consagrados na Lei (CSC e Estatuto ROC)
Relacionamento auditoria externa/auditoria interna	utiliza técnicas e processos de auditoria externa	adapta o seu plano de trabalhos consoante a qualidade e dimensão do trabalho da auditoria interna
Actividade no tempo	Contínua	Periódica

- quanto à génese do mandato do auditor:

auditoria de fonte legal

a auditoria à entidade é imposta por lei (revisão legal de empresas prevista no Código das Sociedades Comerciais)

auditoria voluntária ou convencionada

a auditoria à entidade é realizada por vontade das partes: a empresa a auditar e os auditores contratados (auditoria contratada por uma sociedade por quotas que não esteja sujeita a revisão legal)

- quanto ao âmbito da auditoria

auditoria geral

abrange a globalidade das demonstrações financeiras

auditoria parcial

incide sobre determinados fluxos de transacções (compras, royalties, vendas, etc.) ou saldos de certas contas (clientes, fornecedores, depósitos e empréstimos bancários, etc.)

- quanto ao nível de segurança da opinião do auditor

auditoria completa

são aplicados todos os procedimentos necessários à emissão de uma opinião com nível de segurança aceitável, mas nunca absoluto (**opinião pela positiva**)

auditoria limitada ou exame simplificado

são aplicados apenas os procedimentos necessários à emissão de uma opinião com nível de segurança moderado (**opinião pela negativa**)

- quanto à natureza do mandato do auditor:

auditoria pública

realizada por entidades públicas especializadas em auditoria (Tribunal de Contas, Inspeção-Geral de Finanças)

auditoria privada

realizada por entidades privadas especializadas em auditoria (Revisores e Sociedades de Revisores Oficiais de Contas)

- quanto à profundidade e extensão dos procedimentos a aplicar na auditoria (pormenor espacial e temporal):

auditoria integral

inclui todas as operações e registos; muito raramente pode ser realizada

auditoria por amostragem

incide sobre um conjunto de operações e registos pré—seleccionados, no tempo e no espaço, de forma a representarem o universo em apreço

- quanto à periodicidade:

auditoria ocasional ou única

realiza-se uma única vez, dado que está normalmente associada a situações específicas e imprevistas (auditoria contratada na sequência da descoberta de uma fraude)

auditoria contínua ou recorrente

desenvolve-se ao longo de um período (normalmente o exercício), findo o qual se renova

- quanto à posição cronológica da opinião do auditor em relação ao objecto da auditoria:

auditoria retrospectiva

o objecto da auditoria respeita a período de tempo anterior à data da opinião do auditor (auditoria às contas do exercício n, cuja data do relatório do auditor é de 15/3/n+1)

auditoria prospectiva

respeita a um período de tempo futuro, isto é, posterior ao da data da opinião do auditor (auditoria às contas previsionais do exercício n, cuja data do relatório do auditor é de 15/9/n)

Perguntas de escolha múltipla

De entre as alternativas apresentadas identifique a **resposta verdadeira**

1. As demonstrações financeiras exigíveis pelo SNC e pelas normas internacionais de contabilidade do IASB (NIRF) são
 - 1.1. as mesmas
 - 1.2. as mesmas, excepto no tocante à Demonstração de Resultados por naturezas, a qual é obrigatória segundo o SNC
 - 1.3. as mesmas, excepto quanto à Demonstração das Alterações no Capital Próprio, a qual não está prevista no SNC

2. A responsabilidade final pelas demonstrações financeiras de uma sociedade anónima incumbe a:
 - 2.1. Técnico Oficial de Contas (TOC) /Contabilista Certificado
 - 2.2. Revisor Oficial de Contas (ROC)/Auditor externo
 - 2.3. Conselho de Administração

3. O ROC eleito numa sociedade anónima nos termos do CSC é:
 - 3.1. um auditor interno
 - 3.2. um auditor externo
 - 3.3. é o responsável pela contabilidade da empresa

4. O Sarbanes-Oxley Act foi aprovado nos E.U.A.:
 - 4.1. na sequência da falência da ENRON
 - 4.2. na sequência da falência da Lehman Brothers
 - 4.3. por razões que não estão relacionadas com a falência de empresas

5. Os utentes da informação financeira depositam mais confiança em contas certificadas
 - 5.1. pelo Técnico Oficial de Contas
 - 5.2. por um ROC/Auditor externo
 - 5.3. pela Auditoria Interna

6. A auditoria que o ROC/Auditor externo realiza às contas de uma empresa é
 - 6.1. executada segundo princípios e regras técnicas por si criados
 - 6.2. executada segundo princípios e regras técnicas emitidos pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas
 - 6.3. executada segundo princípios e regras técnicas emitidos pela IFAC - International Federation of Accountants

7. Quando o contabilista certificado/TOC de uma sociedade portuguesa tem dúvidas quanto ao tratamento contabilístico de uma determinada operação e não encontra orientação para o mesmo no SNC
 - 7.1. expõe o problema à CNC e aguarda a decisão desta entidade
 - 7.2. procura orientação nas NIRF do IASB
 - 7.3. procura orientação nas Normas Internacionais de Auditoria do IAASB

8. Quando o ROC/Auditor externo, após o exame completo que realizou às contas de uma empresa, conclui que nas mesmas não existem distorções materialmente relevantes, a expressão que inclui no parágrafo da opinião na Certificação Legal das Contas é que
 - 8.1. “as contas apresentam correctamente (...)”
 - 8.2. “nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que as contas contêm distorções (...)”
 - 8.3. “as contas apresentam de forma verdadeira e apropriada (...)”

Aplicação prática

Classifique as seguintes auditorias quanto

(a) ao posicionamento do auditor face à entidade objecto da auditoria, (b) à posição cronológica da opinião do auditor em relação ao objecto da auditoria, (c) à periodicidade, (d) à profundidade e extensão dos procedimentos a aplicar na auditoria, (e) à natureza do mandato do auditor, (f) ao nível de segurança da opinião do auditor, (g) à génese do mandato do auditor e (h) ao âmbito as seguintes auditorias:

1. Auditoria no ano n à *Filmes Lisboa SA* - destinada à *Universal Movies of America* - nos termos do contrato de distribuição em Portugal dos filmes desta por aquela sociedade portuguesa. A auditoria tem em vista a confirmação exaustiva do valor dos royalties devidos em $n-1$ pela *Filmes Lisboa SA*. A *Universal Movies of America* contratou no ano n a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC) *Mendes, Rebelo e Associados* para realizar a auditoria até ao final de Setembro desse ano.
2. Auditoria às contas do ano n da *Sociedade Industrial do Norte, SA* no âmbito da revisão legal a que a empresa está sujeita nos termos do Código das Sociedades Comerciais. A auditoria foi realizada pela *Sociedade de Revisores Legais de Contas Cardoso e Menezes*, a qual foi eleita como Fiscal Único da empresa em $n-2$.
3. Auditoria exaustiva à *Sociedade Importadora de Tabacos, SA* a levar a cabo no ano n pela *Inspecção-Geral de Finanças* por determinação do Ministro das Finanças na sequência de suspeitas de irregularidades na importação de tabacos e no pagamento dos devidos impostos relativos a $n-3$ e $n-2$.